



**INSTITUTO
FEDERAL**
Piauí

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA ZONA SUL (IFPI/CATZS)
TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA**

DANIELLE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA

**ESCRAVIDÃO MODERNA NAS OFICINAS DE COSTURA: como a moda
contribui para a desigualdade social brasileira do século XXI**

DANIELLE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA

**ESCRAVIDÃO MODERNA NAS OFICINAS DE COSTURA: como a moda
contribui para a desigualdade social brasileira do século XXI**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para aprovação na Disciplina TCC-II do Curso de Tecnologia em Design de Moda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *campus* Teresina Zona Sul.

Professora Orientadora: L'Hosana Ceres de Miranda Tavares

**TERESINA
2023**

ESCRAVIDÃO MODERNA NAS OFICINAS DE COSTURA: como a moda contribui para a desigualdade social brasileira do século XXI

Danielle Beatriz dos Santos Silva¹
L'Hosana Ceres de Miranda Tavares²

Resumo

Este artigo teve como propósito investigar a relação existente entre o trabalho em condições semelhantes à escravidão, particularmente em oficinas de costura, e os impactos que isso gera na perpetuação da desigualdade social. pesquisa seguiu uma abordagem bibliográfica, construída com base em produções acadêmicas de diferentes autores entre os anos de 2021 e 2024, com ênfase no contexto brasileiro. O artigo preocupou-se com o que ocorre em solo brasileiro. As contribuições de Daniela Delgado (2008) e Natália Nunes Superti (2019) foram especialmente relevantes para a fundamentação teórica deste estudo. A análise realizada permitiu concluir que práticas laborais exploratórias ainda são recorrentes no setor de costura e que tais práticas solidificam as estruturas sociais desiguais presentes no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Escravidão moderna. Oficinas de costura. Moda. Trabalho análogo ao escravo. *Fast fashion*.

Abstract

This article aimed to identify the relationship between slave-like work in sewing workshops and social inequality. This is a bibliographical work, based on ideas already written by other authors and constructed in the period from 2021 to 2024. The article was concerned with what happens on Brazilian soil. The most important authors for this work were Daniela Delgado (2008) and Natália Nunes Superti (2019). In this study, it can be concluded that slave-like work is used in sewing workshops and that this phenomenon in fashion contributes to social inequality in Brazil in the current century.

Keywords: Modern slavery. Sewing workshops. Fashion. Slave-like work. Fast fashion.

Data da aprovação: 30/08/2024

1 INTRODUÇÃO

O Brasil carrega uma trajetória marcada por instabilidades econômicas, políticas e sociais, cujos reflexos atingem diversos setores, incluindo o da moda. Este, por sua vez, não apenas sente os efeitos dessas disfunções estruturais, mas também

¹ Graduanda em Design de Moda pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI). daniellebeatrizdossantos@gmail.com.

² Bacharel em Design de Moda pela Uninovafapi. Ma. em Antropologia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Dra. em Educação pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). lhosana.ceres@ifpi.edu.br.

os reproduz na sociedade. Dentro dessa perspectiva, este estudo busca analisar como a exploração de trabalhadoras em condições análogas à escravidão, especialmente em oficinas de costura, contribui para o agravamento da desigualdade social no Brasil do século XXI.

O trabalho escravo é uma prática preocupante que priva a sua vítima de direitos básicos, impede a sua liberdade e atinge a sua integridade. Para a OIT,

quando falamos de trabalho escravo, estamos nos referindo a muito mais do que o descumprimento da lei trabalhista. Estamos falando de homens, mulheres e crianças que não têm garantia da sua liberdade. Ficam presos a fazendas durante meses ou anos por três principais razões: acreditam que têm que pagar uma dívida ilegalmente atribuída a eles e por vezes instrumentos de trabalho, alimentação, transporte estão distantes da via de acesso mais próxima, o que faz com que seja impossível qualquer fuga, ou são constantemente ameaçados por guardas que, no limite, lhes tiram a vida na tentativa de fuga. Comum é que sejam escravizados pela servidão por dívida, pelo isolamento geográfico e pela ameaça às suas vidas. Isso é trabalho escravo (OIT, 2006, p. 11).

Com o passar do tempo, especialmente após o surgimento de uma sociedade miscigenada, a exploração deixou de estar diretamente ligada à raça, como predominava no Brasil colonial e imperial, para tornar-se um reflexo da negação de direitos econômicos e sociais. A ausência de acesso à educação e à renda resultou na vulnerabilidade das classes menos favorecidas a esse tipo de prática, perpetuando um cenário de injustiça até os dias atuais.

No contexto da indústria da moda, esse cenário se agrava com a disseminação do modelo *fast fashion* (moda rápida), que valoriza a produção acelerada a baixos custos. Isso intensifica a procura por mão de obra barata, frequentemente exposta a condições degradantes. Assim, é pertinente questionar: de que forma a exploração laboral nas oficinas de costura influencia a sustentação da desigualdade social no Brasil contemporâneo?

O setor têxtil e de confecção tem apresentado crescimento constante, representando uma fonte expressiva de lucro para as grandes marcas. Segundo a ABIT na pesquisa IEMI 2024, em 2022, esse ramo faturou R\$ 193,2 bilhões, um valor maior que o ano anterior, calculado em R\$ 190 bilhões. Esse cenário, no entanto, contrasta com as condições precárias enfrentadas por muitos trabalhadores, o que evidencia a contradição entre rentabilidade e responsabilidade social.

O objetivo central desse estudo foi identificar a conexão entre a ocorrência

desse tipo de exploração laboral no setor têxtil brasileiro (construção do vestuário) e os desequilíbrios sociais no Brasil atual, tendo como objetivos específicos a vontade de caracterizar o fenômeno no Brasil e suas expressões atuais, investigar seus impactos para a população do país no século atual quando praticado na construção do vestuário e pontuar itens que favorecem o agravamento da desigualdade social.

Para alcançar tais propósitos, optou-se por uma pesquisa bibliográfica de natureza teórica, voltada à compreensão dos vínculos entre o setor de confecção e a persistência de práticas laborais exploratórias.

A escolha do tema partiu da intenção de refletir sobre uma questão social relevante, além de destacar a necessidade de maior transparência por parte do setor de moda no que tange às condições laborais envolvidas em sua cadeia de produção. A abordagem visa também despertar a consciência crítica dos consumidores, estimulando escolhas mais éticas e inteligentes.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para a formação de profissionais de moda mais conscientes quanto aos desdobramentos sociais de suas decisões, promovendo uma atuação mais responsável e transformadora dentro do setor.

2 METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com levantamentos de informações em fontes como revistas, jornais, documentários, livros, monografias, dissertações, artigos e sites especializados. A investigação buscou compreender as características da sociedade brasileira contemporânea, estabelecendo uma relação crítica com o trabalho em condições análogas à escravidão e sua atuação no mercado de vestuário.

Para Guerra:

na abordagem qualitativa, a cientista objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social –, interpretando-os segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito (Guerra, 2014, p. 11).

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com metodologia de natureza básica e fundamentação bibliográfica. Para isso, realizou-se um levantamento de

materiais já publicados, como artigos científicos, monografias, dissertações, livros, vídeos informativos (como documentários e entrevistas do YouTube), sites institucionais reconhecidos na área, repositórios digitais e outras fontes secundárias acessadas, principalmente, por meio do Google Acadêmico. Conforme Kripka, Scheller e Bonotto (2015), a pesquisa bibliográfica baseia-se em fontes secundárias que já apresentam análises sobre o tema, como livros, teses e dissertações. No processo de busca, foram utilizadas palavras-chave como: trabalho análogo à escravidão, indústria têxtil, fábricas, oficina de costura, entre outras expressões relacionadas.

A revisão bibliográfica constituiu a etapa inicial do desenvolvimento do artigo. Para fortalecê-la, priorizaram-se estudos com temáticas convergentes ao objeto de estudo, permitindo uma visão mais ampla e contextualizada do fenômeno. As informações coletadas foram organizadas conforme sua relevância para a compreensão do trabalho análogo ao escravo, considerando os vínculos com o setor de moda e a sociedade brasileira contemporânea. Esse processo permitiu traçar um panorama histórico e social da escravidão e suas práticas realizadas ao longo do tempo, inclusive na cadeia de produção do vestuário.

Quanto à classificação dos objetivos, trata-se de um estudo descritivo. Segundo Reis (2015), esse tipo de investigação busca retratar o objeto de análise, relacionando-o ao contexto social em que está inserido, além de identificar sua ocorrência e dinâmica ao longo do tempo. A seguir pontuamos o trabalho análogo à escravidão de uma forma mais ampla, consecutivamente no âmbito da moda, especificamente nas oficinas de costura e, por fim, suas consequências.

3 TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO E A MODA BRASILEIRA

3.1 RAÍZES DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Compreender a relação do Brasil com o trabalho forçado exige uma análise de suas raízes históricas. O início da colonização brasileira esteve marcado por relações de escambo entre os portugueses e os povos indígenas. De acordo com Marchant (1943), os primeiros colonizadores europeus adotaram a troca de bens e serviços como estratégia para explorar as riquezas locais. Contudo, à medida que crescia a

demanda por maiores lucros, essa relação foi rapidamente substituída pela imposição do trabalho forçado.

Os povos originários foram submetidos a longas jornadas sem qualquer proteção, amparo legal ou condições mínimas de descanso. O contato com os europeus trouxe doenças infecciosas, para as quais os indígenas não possuíam imunidade, resultando em surtos que levaram à morte milhares de pessoas. Diante da redução da força de trabalho indígena e da expansão do tráfico de escravos em outras regiões, iniciou-se a sistemática importação de africanos escravizados (Rodrigues, 2010).

Com a Revolução Industrial na Inglaterra, no século XVIII, surgiram novas demandas econômicas e ideológicas. O sistema escravista começou a ser questionado por interesses comerciais ingleses, o que pressionou o Brasil a reavaliar sua dependência do trabalho escravo. Para Vicentino e Dorigo,

muíto mais que uma postura ética, a luta contra a escravidão por parte das grandes forças capitalistas possuía raízes econômicas, fosse pelo anseio do redirecionamento de capitais para a compra de produtos industrializados em vez de cativos, fosse pela visão de que a substituição da mão de obra escrava pela assalariada poderia ampliar o mercado consumidor. Até o início do século retrasado, não se questionavam as más condições de vida oferecidas aos escravos em toda América, nem tampouco se criticava a ordem escravista. Ao longo de três séculos, tinham desembarcado no continente cerca de 20 milhões de africanos, dos quais perto de 20% dirigiu-se para o Brasil. A falta de liberdade, o trabalho excessivo e os maus tratos não eram vistos pela população branca como injustiças, mas aspectos da existência de seres que, naturalmente, haviam sido preparados para isso. A visão dos brancos mudou quando a Revolução Industrial, detonadora de irreversível processo de aumento da produtividade, despertou os interesses econômicos dos empresários (Vicentino; Dorigo, 1997, p. 208).

Em meio a esse contexto e à crescente pressão internacional, foi sancionada a Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queirós) que proibiu o tráfico transatlântico de escravizados (Brasil, 1850). Após outras medidas gradativas, a abolição formal da escravidão ocorreu com a promulgação da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea), assinada pela princesa Isabel (Brasil, 1888). No entanto, a carência de iniciativas públicas de inclusão e de reparação impediu a integração da população negra à sociedade em condições de igualdade, perpetuando ciclos de exclusão.

Durante o período colonial, a escravidão era legalmente instituída, e os cativos eram tratados como propriedade. Eram mantidos em correntes, submetidos a castigos

físicos e psicológicos, e comercializados como mercadorias. Com o fim formal do sistema escravocrata, novos métodos de exploração persistiram, assumindo feições mais sutis, mas igualmente danosas. Essas práticas são hoje reconhecidas como trabalho análogo à escravidão, tipificado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que identifica quatro condições principais: trabalho forçado, servidão por dívidas, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho (Brasil, 1940). A presença de qualquer uma dessas condições já caracteriza o crime.

Segundo Haddad, o trabalho forçado envolve a coação direta ou indireta, por meio de ameaças, cobranças abusivas, retenção de documentos, uso de armas ou restrição de locomoção, com o objetivo de restringir a liberdade da vítima. A servidão por dívidas ocorre quando o trabalhador é submetido a pagar despesas relativas à moradia, alimentação ou ferramentas de trabalho, acumulando obrigações financeiras que o mantêm preso à atividade. A jornada exaustiva refere-se à sobrecarga de trabalho que compromete a saúde física ou mental do trabalhador, especialmente quando não há intervalos adequados ou compensações. Já as condições degradantes correspondem à negação de direitos básicos, como acesso a água potável, higiene, equipamentos de proteção e um ambiente laboral seguro. Casos de abuso físico, psicológico e negligência também configuram essa forma de exploração (Haddad, 2013).

3.2 TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO SETOR DE MODA BRASILEIRA

Considerando a definição contemporânea de trabalho forçado presente no Código Penal Brasileiro, observa-se que essa prática ainda carrega resquícios da ideologia de supremacia racial enraizada na formação histórica do país. Embora o preconceito racial continue sendo um fator agravante na legislação, a escravidão do século XXI não se restringe à discriminação étnica. Atualmente, ela também atinge indivíduos em situação de alta vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela escassez de recursos econômicos e pelo limitado acesso à educação.

Quem se configurava antes como cativo, no século atual, ganha outra roupagem:

o escravo do século XXI não é identificável pela cor da pele, por estar acorrentado a grilhões ou tampouco por estar confinado numa senzala, é todo e qualquer trabalhador privado de seus direitos fundamentais e desprovido

do mínimo existencial no exercício de seu trabalho (Superti, 2019, p. 5).

Apesar dessa ressignificação, a exposição de determinados grupos a condições análogas à escravidão permanece evidente na sociedade contemporânea. Segundo um informativo do IBGE (2019), em 2018, cerca de 47,3% das pessoas com 14 anos ou mais que exerciam trabalhos informais eram pretas ou pardas, enquanto 34,6% eram brancas. Esses números fundamentam a desigualdade racial e social de um dos últimos países a abolir oficialmente a escravidão.

Apesar da Lei Áurea ter sido sancionada em 1888, impulsionada por pressões internacionais, sobretudo inglesas, a sociedade brasileira ainda se encontrava fortemente enraizada em práticas escravocratas. A abolição tardia, somada à ausência de políticas públicas eficazes de inclusão social, dificultou significativamente a ascensão da população negra em um país que já havia iniciado seu processo de modernização econômica. Essa negligência histórica contribuiu para a perpetuação do preconceito e da marginalização racial até os dias atuais (Passionoto Junior; Dutra; Marquesi, 2021).

Segundo Siqueira, no contexto do trabalho análogo à escravidão contemporâneo, destaca-se o papel dos chamados “gatos”, aliciadores responsáveis por recrutar e transportar trabalhadores para ambientes laborais precários. Esses intermediários visam, sobretudo, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, em especial migrantes internos oriundos da região Nordeste. A prática envolve promessas enganosas de melhores condições de vida, seguidas pela imposição de dívidas associadas à alimentação, hospedagem e manutenção de familiares dos trabalhadores em seus estados de origem (Siqueira, 2010).

O artigo 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, destaca:

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional
Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra
localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998) (Brasil, 1940).

Além dos trabalhadores nordestinos, os estrangeiros americanos, especialmente bolivianos, constituem outro grupo frequentemente explorado. Em matéria publicada pela ONG Repórter Brasil, Locatelli relata que, entre 2013 e 2014, oito imigrantes bolivianos foram resgatados em cinco operações distintas realizadas em oficinas de costura. Nesse contexto, destaca-se a atuação da empresa M. Officer, que, por meio da terceirização de serviços, submetia esses imigrantes a jornadas excessivas em condições insalubres e degradantes (Locatelli, 2016).

Quanto ao particular, no Brasil, a partir dos anos 2000, é possível constatar um fluxo migratório intenso, mormente de bolivianos, peruanos e paraguaios, fugindo de extrema miserabilidade. Ao chegarem no país, sem qualificação, dinheiro ou mesmo domínio da língua pátria, acabam sendo alocados, no que se refere às cadeias produtivas do setor têxtil, em oficinas de costura, geralmente no sistema denominado de *sweatshop* ou *sweating system*, expressões que designam a coexistência de um local de moradia com o local de trabalho, em condições desumanas e degradantes (Vidaletti, 2018, p. 11).

Esse cenário se agrava com o avanço do modelo *fast fashion*, cuja lógica está baseada na rápida mudança de tendências, no consumo intensivo e na produção acelerada.

O sistema de *fast fashion* é a resposta da indústria a tal aceleração da demanda que se forma e que trabalha com quantidade limitada de mercadoria visando dois objetivos: reduzir as perdas se as vendas não forem tão satisfatórias quanto esperadas e dar a impressão de que os produtos são semi-exclusivos a um consumidor preocupado com produtos personalizados (Delgado, 2008, p. 7).

Segundo Oliveira, em uma matéria para a CNN, especialistas afirmam que já estamos presenciando a era do *Ultra Fast Fashion*, impulsionado por plataformas digitais como a Shein. A empresa chinesa, por meio de estratégias agressivas de marketing nas redes sociais, passou a lançar cerca de 10 mil novos produtos por dia, oferecendo preços extremamente baixos, principalmente durante o período da pandemia, com distribuição global direta ao consumidor (Oliveira, 2022).

De acordo com Simon para Vogue,

um outro fator alarmante é o surgimento de um modelo de negócio ainda mais rápido, conhecido como *ultra fast-fashion*. Baseado em vendas online, a partir do uso inteligente de dados, focado geralmente no público jovem e prometendo entregar as roupas mais inéditas em questão de dias. Este modelo incentiva a aceleração do consumo e produção de roupas, sem apresentar estratégias eficazes e comprometimento com a cadeia produtiva (Simon, 2022).

O crescimento acelerado e descontrolado do consumo, aliada ao fenômeno de globalização, levou as grandes marcas a optarem por estratégias que priorizam a redução de custos. Isso inclui a escolha de matérias-primas de baixa qualidade, a procura por força de trabalho de baixo custo e a externalização da produção para países em desenvolvimento, onde a legislação trabalhista é frágil ou pouco fiscalizada.

Essa é a realidade presente no mundo atual. Muitas empresas renomadas do segmento fast fashion negociam com pequenas empresas de países subdesenvolvidos, como Bangladesh. Empresários buscam a todo custo prosperar em seus empreendimentos. Para tanto, muitas vezes, são pressionados a aceitar baixos valores por peça do vestuário com a ameaça da busca pela concorrência. A falta de ética e a inexistência de legislação trabalhista, impondo regras no setor têxtil e de confecção que regulamentem as ações e as negociações realizadas pelas empresas, afetam sempre o mais fraco: os funcionários (Witkoski; Morgenstern, 2018, p. 69-70).

Em uma reportagem realizada pelo Profissão Repórter se evidenciou a discrepância entre o valor final de uma peça e o pagamento feito à mão de obra. Segundo Santos (2024), fundadora e presidente do Instituto Alinha, organização que atua na regularização das oficinas de costura, um casaco vendido por R\$ 1.600,00 foi confeccionado por um trabalhador que recebeu apenas R\$ 18,00 por três horas e meia de trabalho. Segundo Bignami (2021), auditor fiscal, para a Carta Capital, “a atividade da costura, fundamental para a indústria da moda, é, paradoxalmente, uma de suas etapas menos valorizadas por fazer uso intensivo de mão de obra frequentemente terceirizada”.

A terceirização, aliada à fragmentação do processo de produção, dificulta a fiscalização efetiva. Vidaletti observa que a busca incessante por redução de custos levou as grifes a repassarem a produção às confecções, que, por sua vez, transferem parte da fabricação para oficinas de costura. Com isso, a produção se torna compartimentada, invisibilizando as relações trabalhistas e diluindo responsabilidades. (Vidaletti, 2018).

É justamente nessas oficinas que se concentram os maiores indícios de trabalho análogo ao escravo. Muitos trabalhadores vivem nos mesmos locais onde exercem suas funções, privados do direito de ir e vir. Quando estrangeiros, são convencidos pelos “gatos” em sua terra de origem a viajar para o Brasil, iludidos por promessas de emprego digno no país. Para exemplificar, Santini (2013) para o

Repórter Brasil, trouxe a matéria de uma operação realizada no dia 19 de março daquele ano em uma oficina clandestina, na qual 28 bolivianos resgatados após serem

aliciados no país vizinho, [...] já começaram a trabalhar endividados, ficando responsáveis por arcar com os custos de transporte e visto de entrada no país. As dívidas se acumulavam e aumentavam com a entrega de “vales”, adiantamentos descontados do salário. Mesmo os que administravam a oficina se endividavam, acumulando empréstimos para compra de novas máquinas e contratação de mais costureiros (Santini, 2013).

Em 2014, uma operação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho (2014) resultou no resgate de 37 trabalhadores bolivianos, também em uma oficina terceirizada, desta vez prestadora de serviços para a marca Renner.

A oficina é de propriedade de uma boliviana e fornecia alojamento e alimentação aos trabalhadores, cujos valores eram abatidos em seus rendimentos. Os dormitórios eram divididos por madeira e às vezes por cortinas de tecido, com falta de higiene e privacidade, com botijões de gás empilhados e alimentos armazenados em locais impróprios. Apesar de haver registro de ponto, que mostrava uma média de oito horas de trabalho diárias, os trabalhadores começavam sua jornada às 7 horas e terminavam às 21 horas, havendo semanas em que trabalhavam até 70 horas. A fraude também se estendia aos salários, que oficialmente eram mensais e fixos, com holerites assinados, mas que na prática eram pagos por quantidade de peças produzidas, cuja retribuição variava de R\$ 0,30 a R\$ 1,80 por peça. Mesmo assim, os bolivianos não tinham acesso total a seus salários, que ficavam retidos com a oficinaira (MPT, 2014).

3.3 CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Conforme observa Siqueira (2010), a prática do trabalho forçado está diretamente relacionada à desigualdade econômica e social, que concentra o poder aquisitivo nas mãos de uma pequena parcela da população, notadamente os empresários. Como resultado desse processo acumulativo de exclusão, muitos trabalhadores, mesmo após serem resgatados de situações análogas à escravidão, retornam a contextos de vida tão precários quanto, ou até piores do que as vividas anteriormente.

Essa realidade foi abordada em entrevista conduzida por Britto, no âmbito do Projeto Ação Integrada (PAI), iniciativa voltada à capacitação e reinserção de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Entre os relatos, destaca-se o de uma participante identificada como Maria (nome fictício), que descreveu ter vivenciado condições similares à escravidão desde os dez anos de idade. Segundo o

depoimento, a criança foi entregue pelos pais para trabalhar como babá, mas acabou sendo incumbida também das tarefas domésticas gerais. A dona da residência frequentemente a repreendia, desqualificava seu trabalho e a submetia a constantes humilhações (Britto, 2020).

Tais experiências impactaram profundamente sua autoestima, levando-a a acreditar que era incapaz de realizar qualquer atividade com êxito. Essa forma de exposição precoce configura não apenas assédio moral, mas também abandono parental, sendo agravada pela ausência de qualquer rede de proteção (Britto, 2020).

Esse caso ilustra de forma contundente que o trabalho forçado não promove benefício algum às vítimas. Pelo contrário, gera traumas psicológicos profundos, os quais demandam atenção especializada e políticas públicas direcionadas à proteção da dignidade humana.

Após ser resgatada, Maria chegou na fazenda do Projeto com hostilidade e agressividade, na primeira semana queriam desligá-la do projeto pois ela não conseguia se adaptar ao local, ameaçando ir embora e agredir as demais colegas e a professora. Sua inserção no Programa passou por acompanhamento médico e quando foi dirigida ao acompanhamento psicológico conforme encaminhamento dos profissionais do PAI para um programa, recusou-se a entrar, inicialmente, mas durante o atendimento pediu para que se encerrasse, pois gostaria de ir embora e voltar a morar com o tio (Britto, 2020, p. 70).

Ainda segundo Britto (2020), mesmo após o acolhimento pelo PAI, Maria manifestava o desejo de retornar ao ambiente onde fora explorada. Vê-se que é tão assustador que a vítima, confusa, prefere retornar ao lugar onde fora assediada do que ter uma chance de perspectiva.

Uma vez libertados, os trabalhadores podem contar com o auxílio financeiro do Ministério do Trabalho, além do acesso a programas de capacitação, como os ofertados pelo próprio PAI. Essas medidas, embora importantes, ainda são insuficientes diante da complexidade da reinserção social dos resgatados (Britto, 2020).

A fiscalização e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo são essenciais não apenas para o resguardo das vítimas, mas também para a consolidação dos princípios éticos e dos direitos humanos, pilares fundamentais da sustentabilidade, inclusive no setor da moda. Erradicar essa prática é um passo decisivo para desacelerar o modelo *fast fashion* e promover condições dignas de

trabalho ao longo de toda a cadeia de produção.

A persistência do trabalho análogo ao escravo revela que a sociedade brasileira ainda não atingiu um patamar de equidade no que diz respeito aos direitos e às oportunidades.

Sabe-se que a grande maioria dos consumidores não faz a menor ideia de como funcionam as cadeias de fabricação por trás das roupas que vêm penduradas nas araras de suas lojas preferidas, e muito disto é devido à falta de informações acessíveis sobre as condições da cadeia de fornecimento por trás das roupas que adquirem, já que estas costumam estar ausentes durante a experiência de compra (o mais próximo que se chega equivale ao escrito minúsculo em uma etiqueta), sendo que seria este tipo de conscientização que teria o potencial de motivar o consumidor a adequar seus hábitos de consumo a seus valores ou à sustentabilidade, dando a ele os elementos necessários para tomar uma decisão consciente (Ormezzano, 2017, p. 39-40).

Ampliar o conhecimento sobre as dinâmicas sociais contemporâneas é essencial para transformar comportamentos de consumo e fomentar uma atuação mais consciente por parte da população. A ausência dessa conscientização favorece a continuidade do descumprimento das leis trabalhistas, a manutenção da vulnerabilidade econômica, o aumento do analfabetismo e, portanto, agravando a desigualdade social brasileira no século XXI.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse estudo, pode-se identificar que o trabalho análogo à escravidão nas oficinas de costura é um dos fatores que perdura a desigualdade no Brasil, possuindo vários agravantes que também favorecem o desequilíbrio social: o preconceito de etnia ou raça, a indisponibilidade de recursos aos indivíduos de classes mais baixas, o sistema de classes, o modelo produtivo do *fast fashion*, a recusa à insustentabilidade por atuação conjunta da sociedade e do sistema de moda rápida e a carência de fiscalização das autoridades.

Para Superti (2019), existe o trabalho análogo ao escravo nas empresas de confecção e ele possui um recorte racial, mas engloba também outros tipos de situações. As marcas usam esse fenômeno para garantir uma maior rentabilização, aproveitando-se da colaboração com o *fast fashion* e da carência de fiscalização.

De acordo com Siqueira (2010), grande parte das pessoas pobres que são

vítimas dessas condições degradantes, são nordestinos aliciados até territórios onde são maltratados, enquanto aqueles que detêm o poder aquisitivo se aproveitam da situação para permanecerem na liderança.

Segundo Britto (2020), falar de problemas sociais é falar da distinção entre classes. O trabalho escravo contemporâneo é caracterizado como uma dessas práticas degradantes à integridade física e psicológica do trabalhador de classe baixa.

Para Silva (2020), o trabalho análogo ao escravo nas oficinas de costura se alimenta dos direitos trabalhistas não cumpridos e da terceirização do *fast fashion*.

Vidaletti (2018) diz que a escravidão contemporânea no setor de costura é facilitada devido à segmentação dos setores, dificultando a fiscalização.

Para Ormezzano (2017), o trabalho forçado ocorre globalmente com a finalidade de flexibilizar as burocracias e evitar a fiscalização.

Pelo que foi visto acima por todos esses teóricos, fica evidente que o trabalho análogo à escravidão é comprovadamente usado por uma parcela de oficinas de costura e isso favorece a desigualdade social.

O objetivo de caracterizar o fenômeno do trabalho análogo ao escravo no território brasileiro e suas dinâmicas contemporâneas foi alcançado ao ser traçada uma curta história de acontecimentos iniciados no Brasil colonial e ao ser mostrado outro tipo de atividade, a confecção do vestuário, que também sofreu a inclusão desse fenômeno.

Outro objetivo alcançado foi a investigação das consequências das implicações do fenômeno sobre a população do país no século XXI quando praticado no setor de costura. Pode-se identificar que o trabalho análogo ao escravo nesse ramo, desempenha o papel de alimentar o preconceito de etnia ou raça, favorecer a permanência das riquezas nas mãos de um seleto grupo, enquanto a população pobre apenas sobrevive, além de gerar traumas psicológicos, problemas de autoestima aos trabalhadores e inibir o acesso das vítimas aos seus direitos.

O último intuito era pontuar itens que permitem que a desigualdade social se intensifique. Nesse caso, foram encontrados a ausência de monitoramento e de fiscalização pelas instituições públicas, a falta de recursos financeiros, materiais e de saúde que deveriam ser destinados à população vulnerável ao problema, a insensibilidade à sustentabilidade, o ideal de produção excessiva no *fast fashion*, o sistema de classes e o preconceito com negros, estrangeiros latinos e nordestinos.

Aqui se concluiu o objetivo principal desse trabalho que era identificar a relação entre a ocorrência desse tipo de exploração laboral no setor têxtil brasileiro e o desequilíbrio social do século XXI.

No decorrer do estudo, pode-se perceber limitações. Na procura pela bibliografia para ser usada como base, não foram encontrados dados e estudos referentes a traumas psicológicos causados pelo trabalho semelhante ao escravo nas oficinas de costura em suas vítimas. Além dele, também não foi possível identificar uma pesquisa que alia o movimento repetitivo do trabalho na costura com o trabalho escravo contemporâneo, avaliando as consequências para o físico e o psicológico que já estão sob pressão devido ao ambiente explorador. Esses temas podem servir de instrumentos para verificações científicas futuras, assim como a ideia de que o preconceito étnico e racial também está vivo na moda, embora ela seja um espaço que tente propagar a criatividade e a inclusão.

O trabalho análogo ao escravo nas oficinas de costura contribui para a desigualdade social do século XXI, pois perpetua a estrutura de classes. Esse estudo auxilia na conscientização da permanência do problema na sociedade atual, podendo ser usado como material de revisão bibliográfica para que outros estudos sejam elaborados e medidas mais efetivas de fiscalização sejam adotadas futuramente.

REFERÊNCIAS

ABIT. **Perfil do setor**. 2024. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BIGNAMI, Renato. ***Fashion revolution***: trabalho escravo na indústria da moda em São Paulo. Carta Capital, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/trabalho-escravo-na-industria-da-moda-em-sao-paulo/>. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm#:~:text=Estabelece%20medidas%20para%20a%20repress%C3%A3o,N%C3%B3s%20Queremos%20a%20Lei%20seguinte. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art.. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRITTO, Danielle Cristina Pereira. **Trabalho escravo contemporâneo:** alguns aspectos subjetivos na relação de escravidão. 2020. 85 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Cuiabá. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/2809/1/DISS_2020_Danielle%20Cristina%20Pereira%20Britto.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

DELGADO, Daniela. **Fast fashion:** estratégia para conquista do mercado globalizado. *In:* ModaPalavra E-periódico, Florianópolis, ano 1, n. 2, 2008, p. 7. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj93MqBj6GNAXbqZUCHdi9INwQFnoECBAQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.revistas.udesc.br%2Findex.php%2Fmodapalavra%2Farticle%2Fdownload%2F7598%2F5101%2F0&usq=AOvVaw35qA1BQ9udn9aEU2miBxcq&pi=89978449>. Acesso em: 20 dez. 2021.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa.** Belo Horizonte: Anima Educação, 2014, p.11. Disponível em: <https://docente.ifsc.edu.br/luciane.oliveira/MaterialDidatico/P%C3%B3s%20Gest%C3%A3o%20Ecolar/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas/Manual%20de%20Pesquisa%20Qualitativa.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. **Aspectos penais do trabalho escravo.** *In:* Revista de informação legislativa, v. 50, n. 197, p. 51-64, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496971/000991306.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 jan. 2022.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil.** 2019, p. 3. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. **Pesquisa documental:** considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa. *In:* Atas CIAIQ2015, v. 2, p. 244. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280924900_Pesquisa_Documental_consideracoes_sobre_conceitos_e_caracteristicas_na_Pesquisa_Qualitativa_Documentary_Research_consideration_of_concepts_and_features_on_Qualitative_Research. Acesso em: 05 jan. 2022.

LOCATELLI, Piero. **M. Officer é condenada a pagar R\$ 6 mi por casos de trabalho análogo ao de escravo.** São Paulo: Repórter Brasil, 2016. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2016/11/m-officer-e-condenada-a-pagar-r-6-mi-por-casos-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

MARCHANT, Alexander. **Do escambo à escravidão**: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580. São Paulo: Editora Nacional, 1943, vol. 225, p. 62-65. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/310/1/225%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

MPT. **MPT firma TAC que beneficia trabalhadores que costuravam para a empresa Lojas Renner**. 2014. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/189-mpt-firma-tac-que-beneficia-trabalhadores-que->. Acesso em: 03 out. 2024.

OIT. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI** / Coordenação do estudo Leonardo Sakamoto. 2006, p. 11. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

OLIVEIRA, Ingrid. **Roupas descartáveis**: novo padrão de consumo na era do “*ultra fast fashion*”. CNN, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/roupas-descartaveis-novo-padrao-de-consumo-na-era-do-ultra-fast-fashion/>. Acesso em: 03 out. 2024.

ORMEZZANO, Gabriela Tomotani. **O trabalho forçado na indústria da moda “fast fashion”**: as repercussões desse sistema sobre os direitos humanos e as consequências da nova reforma trabalhista. 2017, p. 42. 59 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11761/1/21306110.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

PASSIONOTO JUNIOR, José Antonio; DUTRA, Michael Douglas Costa; MARQUESI, Victor Gabriel Kayassima. **Os reflexos da escravidão no Brasil**. *In*: Etic, v. 17, n. 17, 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9137/67650854>. Acesso em: 12 jan. 2022.

REIS, Linda G. **Produção de monografia da teoria à prática**: o método educar pela pesquisa (MEP). Brasília: Senac-DF, 2015.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 20. 303 p. ISBN: 978-85-7982-010-6. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/mmtct/pdf/rodrigues-9788579820106.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

SANTINI, Daniel. **Fiscais flagram escravidão envolvendo grupo que representa a GAP no Brasil**. São Paulo: Repórter Brasil, 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/03/fiscais-flagram-escravidao-envolvendo-grupo-que-representa-a-gap-no-brasil/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SANTOS, Dari. **Extra**: indústria da moda é exemplo de desequilíbrio entre valor de venda e mão de obra. Profissão Repórter, 2024. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6323444/?s=0s>. Acesso em: 03 out. 2024.

SILVA, Lorena Fernanda de Oliveira. **“Ojala no se olvide de otras personas bolivianas que tambien necesitan su ayuda”**: as inspeções de combate ao trabalho análogo ao escravo nas oficinas de costura de São Paulo (2010-2016). 2020, p. 104. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/69219/R%20-%20D%20-%20LORENA%20FERNANDA%20DE%20OLIVEIRA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 dez. 2021.

SIMON, Fernanda. **Porque ainda precisamos falar sobre trabalho escravo na moda**. Vogue, 2022. Disponível em: <https://vogue.globo.com/amp/Vogue-Negocios/noticia/2022/01/porque-ainda-precisamos-falar-sobre-trabalho-escravo-na-moda.html>. Acesso em: 03 out. 2024.

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. **O trabalho escravo perdura no Brasil no século XXI**. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 52, n. 82, p. 127-147, jul./dez. 2010. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/74434/2010_siqueira_tulio_trabalho_escravo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 dez. 2021.

SUPERTI, Natália Nunes. **A escravidão contemporânea no âmago da indústria têxtil brasileira**. 2019. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28226/1/Escravid%c3%a3oConte%mpor%c3%a2nea%c3%82mago.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2021.

VICENTINO, Cláudio; GIANPAOLO, Dorigo. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997, p. 208. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/391571057/Historia-do-Brasil-Claudio-Vicentino-Gianpaolo-Dorigo-pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

VIDALETTI, Leiliane Piovesani. **Cadeias produtivas do setor têxtil**: análise da responsabilidade trabalhista decorrente da terceirização e do trabalho escravo. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/8251/5/DIS_LEILIANE_PIOVESANI_VIDALETTI_COMPLETO.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021.

WITKOSKI, Silvana Silva Reiter; MORGENSTERN, Elenir Carmen. **Consumismo**: uma reflexão acerca das aquisições no campo da moda. In: Mix Sustentável, v. 4, n. 3, p. 67-75. 2018. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/mixsustentavel/article/view/3017/2505>. Acesso em: 23 out. 2023.